

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA RDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 10 -

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 10 – RUSSAS E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA

INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947 (16/06/2009) E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE (17/06/2013).

A Escola de Ensino Médio João Barbosa Lima, com sede na cidade de Itaiçaba - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.954.514/0330-58 representada neste ato pelo Diretor, REGILBERTO JOSÉ SILVA no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de março de 2015 até fevereiro de 2016.

1. OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Até o dia e hora abaixo discriminados, na sede da Escola acima especificada, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

Dia 17 de março de 2015, às 14:00 horas.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia e hora abaixo discriminados, na Escola acima especificada.

Dia 17 de março de 2015, às 14:00 horas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- **4.1.** Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.
- **4.2.** Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo. Dos Grupos Informais de agricultores familiares detentores de DAP Física organizados em grupo.
- **4.3** A participação de associações no presente Edital de Chamada Pública será meramente de caráter representativo de seus associados, por se tratar de entidade sem fins econômicos. O contrato poderá ser firmado entre as CREDES / Escolas e a Associação, porém o pagamento



COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 10 – RUSSAS E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA

INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br



deverá ser realizado diretamente aos agricultores, individualmente, que emitirão nota fiscal em seu próprio nome. (Orientação fundamentada no "Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar" - FNDE).

4.4. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE Nº 001

Os proponentes deverão apresentar no Envelope n.º 001 - HABILITAÇÃO - os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

4.4.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor (Anexo IV);
- d Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (nos casos de produtos que necessitem de beneficiamento, apresentar contrato registrado com o parceiro beneficiador e registro no Ministério da Agricultura MAPA do estabelecimento e de cada produto cotado);
- e Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (nos casos de produtos que necessitem de beneficiamento, apresentar contrato registrado com o parceiro beneficiador e registro no Ministério da Agricultura MAPA do estabelecimento e de cada produto cotado); e
- e Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias:
- c Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados relacionados no projeto de venda; e
- g Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (nos casos de produtos que necessitem de beneficiamento, apresentar contrato registrado com o



COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CREDE 10 - RUSSAS

E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br



parceiro beneficiador e registro no Ministério da Agricultura - MAPA do estabelecimento e de cada produto cotado).

4.4.4. Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e n.º da DAP FÍSICA de cada agricultor Familiar dos gêneros constantes no projeto.

4.5. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 002

No Envelope n.º 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinalada;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I; e
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Escola, no dia e hora da Chamada Pública, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes se, necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4.7. DO JULGAMENTO (Ordem de Prioridade)

- a Fornecedor local do município;
- b Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c Fornecedores de gêneros alimentícios certificados com orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais:
- e Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- f Em caso de ocorrer empate, será realizado sorteio.
- g Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

4.8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues na sede da Escola que atestará o seu recebimento, conforme cronograma de entrega.

5. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do Convênio FNDE - PNAE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA CORDENADORIA REGIONAL DE RESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO — CR

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 10 – RUSSAS E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA

INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br



6. PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE) e a cada entrega dos produtos, mediante nota fiscal, através de cheque ao portador.
- **6.2.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente.
- **7.2.** O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.
- **7.3.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

8. FATOS SUPERVENIENTES

- **8.1.** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, poderá haver:
- I Adiamento do processo;
- II Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.
- **9.2.** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- **9.3** Para fruição do benefício de isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação **ICMS**, os fornecedores individuais, detentores de DAP física, os grupos informais de agricultores familiares e grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica, deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA ORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 10 -

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 10 – RUSSAS E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA

.E.M. JOAO BARBOSA LIMA INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br



Agrário - SDA, conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.055 de 06 de dezembro de 2011.

10. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Itaiçaba - CE para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Itaiçaba - CE, 24 de fevereiro de 2015.

REGILBERTO JOSÉ SILVA DIRETOR



COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CREDE 10 - RUSSAS E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA



INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br

ANEXO I PLANILHA DE QUANTIDADES

Item	Qdt	Und	R\$	Descrição dos Gêneros Alimentícios
01	54	Kg	2,65	Abóbora cabocla ou de leite, de primeira qualidade. Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em embalagem de 5 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestado.
02	54	Kg	1,70	Banana prata de 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de 05 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.
03	36	Kg	5,60	Cheiro-verde de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha, maço cor verde escuro, isento de sinais de apodrecimento, acondicionado em sacos plásticos, com etiqueta e pesagem.
04	54	Kg	3,30	Goiaba vermelha, de 1ª qualidade, adquirida a granel, em quilo (Kg), tamanho médio.
05	45	Kg	1,70	Mamão casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.
06	54	Kg	6,00	Pimentão verde de primeira qualidade, tamanho médio. de 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura, acondicionados em embalagem de 3 a 5kg em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.
07	144	Kg	6,50	Polpa de fruta (caju) congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
08	279	Kg	6,50	Polpa de fruta (goiaba) congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
09	144	Kg	6,50	Polpa de frutas (acerola) congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
10	279	Kg	6,50	Polpa de frutas (manga) congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
11	144	Kg	6,50	Polpa de frutas (abacaxi) congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
12	36	Kg	3,65	Tomate de primeira qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.



COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CREDE 10 - RUSSAS E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA



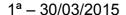
INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br

ANEXO II CRONOGRAMA DE ENTREGA

As entregas acontecerão a partir da 1ª segunda-feira após a assinatura do termo de homologação e adjudicação, conforme cronograma abaixo.

Item	Gêneros Alimentícios	Qnt Total	Nº de entregas Quantidade								
			1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6ª	7 ^a	8 ^a	9 ^a
01	Abóbora cabocla ou de leite	54	6	6	6	6	6	6	6	6	6
02	Banana prata	54	6	6	6	6	6	6	6	6	6
03	Cheiro-verde	36	4	4	4	4	4	4	4	4	4
04	Goiaba vermelha	54	6	6	6	6	6	6	6	6	6
05	Mamão casca fina	45	5	5	5	5	5	5	5	5	5
06	Pimentão verde	54	6	6	6	6	6	6	6	6	6
07	Polpa de fruta (caju)	144	16	16	16	16	16	16	16	16	16
08	Polpa de fruta (goiaba)	279	31	31	31	31	31	31	31	31	31
09	Polpa de frutas (acerola)	144	16	16	16	16	16	16	16	16	16
10	Polpa de frutas (manga)	279	31	31	31	31	31	31	31	31	31
11	Polpa de frutas (abacaxi)	144	16	16	16	16	16	16	16	16	16
12	Tomate	36	4	4	4	4	4	4	4	4	4

Data das entregas:



 $^{2^}a - 27/04/2015$

- $4^a 22/06/2015$
- $5^a 24/08/2015$
- $6^a 21/09/2015$
- $7^a 26/10/2015$
- $8^a 23/11/2015$
- $9^a 21/12/2015$

 $^{3^}a - 25/05/2015$



COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 10 – RUSSAS E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA

INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br



CONTRATO Nº ____/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Escola de	Ensino	Médio Joa	ăo Barbosa	Lima, com	sede na d	cidade de	ltaiçal	ba - CE,	inscrit	a no
CNPJ sol	o o r	n.° 07.95	4.514/0330-	-58 repre	sentada	neste	ato p	oelo(a)	Direto	r(a),
			, RG	n.º		e CF	PF n° _			
doravante	denomin	ado CON	TRATANTE	, e por ou	tro lado	(non	ne do 🤉	grupo fo	rmal)	com
sede à		,	n.º,	em	/UF,	inscrita	no	CNPJ	sob	n.º
			, ou forne	cedores de	grupo in	nformal (r	nomear	todos e	n.º C	PF),
doravante d	denomin	ado (a) Co	ONTRATAD	O (A), fund	damentad	os nas di	isposiç	ões Lei ı	n.° 11.	947,
de 16/06/2	009, e t	endo em	vista o que	consta na	a Chamad	da Públic	a nº 0	01/2015	, resol	vem
celebrar o p	oresente	contrato r	nediante as	cláusulas	que segue	em:				

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2015, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2015 a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Escola, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2015.
- b O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de



COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 10 – RUSSAS E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA

INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br



Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

_	<u> </u>		C	١.
a.	Gru	DO	Formal	I.

a.1. Cooperativas: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente à venda. R\$(
b. Fornecedor Individual/Grupo Informal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente à venda. R\$ ().
CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO FNDE - PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuarão o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CREDE 10 - RUSSAS

E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c Fiscalizar a execução do contrato;
- d Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, da Escola, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015, pela Lei n.º 11.947 (16/06/2009) e Resolução CD/FNDE n.º 26 (17/06/2013) em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CREDE 10 - RUSSAS E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA



INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br

fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a Por acordo entre as partes;
- b Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 300 (trezentos) dias, após a publicação do Extrato do Contrato no D.O.E.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Itaiçaba - CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Itaiçaba - CE, de	de 2015.
	E. E. M. JOÃO BARBO	OSA LIMA
	CONTRATAN	
	Rep: NOME DO DIRI	ETOR(A)
	(NOME DO AGRICI CONTRATAD	
TESTEMUNHAS:		
1		
NOME: CPF:		
RG:		
2		
NOME: CPF:		
RG:		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA PORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 10 – RI

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 10 – RUSSAS E.E.M. JOÃO BARBOSA LIMA



INEP: 23125586 eefmjbl@escola.ce.gov.br

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a Escola de En				
representada por recebeu em//	do Sr(a)	, Oi i		s produtos abaixo
relacionados:	uo or(u)		, 00	produtos abaixo
2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Preço Unitário (R\$)	6. Preço Total (R\$)
Abóbora cabocla ou de leite				
Banana prata				
Cheiro-verde				
Goiaba vermelha				
Mamão casca fina				
Pimentão verde				
Polpa de fruta (caju)				
Polpa de fruta (goiaba)				
Polpa de frutas (acerola)				
Polpa de frutas (manga)				
Polpa de frutas (abacaxi)				
Tomate				
7. Total Geral (R\$)				
Gêneros Alimentícios da Agrico R\$, (recebidos estão dis concedemos recebidos, confo	de acordo con a aceitabilida orme estabele	_) n os padrões de de, compromete	qualidade aceitos endo-nos a dar a
	Itaiç	çaba - CE,	de	de
Re	epresentante da E	Entidade Exec	utora	
Re	epresentante do	Grupo Fornec	edor	
Ciente:	ENTIDADE AR	TICLII ADOR4	1	